

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
PERNAMBUCO

" SANÇÃO DA LEI Nº 994/97 "

EMENTA: Fica denominado de 2º Distrito o Povoado de Caraibeiro deste Município passando a Vila e dá outras providências.



Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá, aprovou e Eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o 2º Distrito e Povoados e dar suas denominações.

Art. 2º - Fica elevado a categoria de 2º Distrito o antigo povoado do Caraibeiro que passa a ser chamado de Vila de Caraibeiro pertencente a este Município de Inajá, que passa a ter os seguintes limites:

Ao Nascente: Com início no Rio Moxotó daí em linha reta passando pela Serrinha e a propriedade de Manoel Paes de Araújo, finalizando com a Serra Negra no Município de Floresta.

Ao Norte: Com a Serra Negra e o Município de Floresta.

Ao Sul: Com o Rio Moxotó e o Município de Mata Grande - AL.

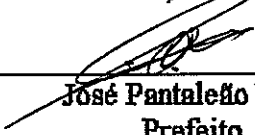
Ao Poente: Com os Municípios de Petrolândia, Tacaratu e Floresta.

Art. 3º - Ficam denominados de Povoados os seguintes lugares: Olho D'água do Cocho, Juazeiro dos Cândidos, Caldeirão, Alfredo e Serra Grande.

Art. 4º - A categoria do Caraibeiro ficou elevado a 2º Distrito denominado de Vila de Caraibeiro, pelo motivo do 2º Distrito Manari ter se Emancipado e passado a Município se desmembrando deste Município de Inajá.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 1997.



José Pantaleão Neto
Prefeito